



ESTADO DA BAHIA

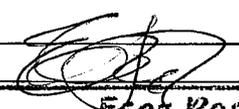
CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (74)664.1099/1090 - e-mail: cmxx@bol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 018/00

LEI Nº 641/2000

SANCIONADA EM 28/11/00


Ezer Rocha
PREFEITO

PROJETO DE LEI:	012, de 31 de Julho de 2000.
AUTOR:	Poder Legislativo – Mesa Diretora.
EMENDAS:	Nihil
PARECERES:	Verbal/Plenário – Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas – 03X00 votos favoráveis à tramitação regimental.
DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO:	Sessões Ordinárias – 10/08, 05/10 e 09/11/00, Aprovado por 08X00 votos – Ausentes os Vereadores Alcides Marcelino, Dario Figueiredo, Everaldo Pinheiro e Joaquim Lopes Rabelo.
TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO:	<i>ipsis Litteris.</i>

Fixa subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, face à Emenda Constitucional nº 19, e dá outras providências.

A Câmara do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Xique-Xique será de R\$6.000,00.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Xique-Xique será igual a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do prefeito, na forma do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O subsídio de Secretário Municipal de Xique-Xique será de R\$1.500,00, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação, ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - A vedação de acréscimo contida no CAPUT deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre os vencimentos do cargo efetivo do titular da secretaria.

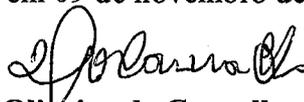
§ 3º - O Vice-Prefeito nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 1º deste artigo.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índice.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua aplicação será contada a partir do dia 01 de janeiro de 2001.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2000.



Veralúcia Oliveira de Carvalho
Presidente Câmara